



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO COM O PREVISTO PELO FABRICANTE, SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) COM COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SENDO OS 30% ACUMULATIVO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA POLICLÍNICA, INCLUSIVE DO SETOR DE IMAGEM, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Nº. 10.520/02 c/c Lei Nº. 8.666/93 e Decretos Federais.

ÓRGÃO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN;
UNIDADES GERENCIAIS REQUISITANTES: POLICLÍNICA DRA. JUDITE CHAVES SARAIVA.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote;

FORNECIMENTO: Por demanda (De acordo com as necessidades do CPSMLN);

JUSTIFICATIVA

O presente certame justifica-se pela necessidade da Administração pública de prestar manutenção em seus aparelhos de ar condicionados, visto que, não existe no Consórcio Público de saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, setor específico na realização dos serviços de manutenção de tais equipamentos, sendo, portanto, a obrigação do CPSMLN, em contratar empresa para execução os serviços objeto deste termo.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte, compreendendo a Policlínica Dra. Judite Chaves Saraiva, possui um avançado Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares para suportar a complexidade dos serviços prestados no cumprimento de seus objetivos, desta forma a execução de serviço de manutenção contínua e ininterrupta do parque de equipamentos é imprescindível para o bom funcionamento deste, dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, eficácia, efetividade e segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade, a maior disponibilidade dos equipamentos, e a menor interrupção possível dos serviços prestados pelo CPSMLN.

Desta forma, faz-se necessário a contratação de Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares, sendo este um serviço de forma continuada, para promover a eficácia e a eficiência na manutenção dos equipamentos, controlando e reduzindo os custos envolvidos, e objetivando também garantir a qualidade e segurança destes equipamentos, minimizando os riscos envolvidos nos procedimentos com tecnologia médica;

Da contratação do Serviço de Manutenção em Equipamentos Médico-Hospitalares resultarão como principais benefícios:

- Celeridade no reparo do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares, com aplicação de peças/acessórios e serviços especializados quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela maior disponibilidade destes equipamentos;
- Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;
- Manutenção Preventiva, Calibração e Teste de Segurança Elétrica de acordo com o previsto pelo



fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de Equipamentos Médico-Hospitalares para garantir a confiabilidade, aumentando, assim, a segurança dos procedimentos e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos, com a Emissão de Laudos rastreáveis a RBC - Rede Brasileira de Calibração.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão participante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Com o objetivo de padronizar o vocabulário que será utilizado neste Termo de Referência, fica estabelecida a adoção dos seguintes conceitos e definições:

a) **Equipamento Médico-Hospitalar (EMH)** é o equipamento, aparelho ou instrumento de uso médico ou laboratorial, destinado à detecção de informações do organismo humano para auxílio a procedimento clínico, destinado a tratamento de patologias, incluindo a substituição ou modificação da anatomia ou processo fisiológico do organismo humano, ou ainda destinado a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos. O Equipamento Médico-Hospitalar é composto pelo seu módulo principal e módulos secundários, seus acessórios e Equipamentos Auxiliares;

b) **Equipamento Auxiliar** é o equipamento, aparelho ou instrumento com características de apoio, que compõe um EMH, como exemplo: Módulos de Refrigeração, Compressores de Ar, Bombas de Vácuo, Computadores e Impressoras, Gravador de Mídia, Termômetro e Termo higrômetro de Ambiente, Osmose Reversa etc.;

c) **Horário Regular de Prestação do Serviço** são os dias/horário para usual prestação do serviço, conforme disposto neste Termo de Referência;

d) **Manutenção Corretiva** é uma intervenção não previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações destinada a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, compreendendo ajustes e reparos;

e) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, dentro do Horário Regular de Prestação do Serviço, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva;

f) **Atendimento Técnico** é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, dentro do Horário Regular de Prestação do Serviço, para execução de uma Manutenção Corretiva demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

g) **Tempo de Atendimento Técnico** é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado;

h) **Chamado Técnico Emergencial** é a solicitação eventual feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, fora do Horário Regular de Prestação do Serviço, para atendimento de uma demanda de Manutenção Corretiva Emergencial;

i) **Atendimento Técnico Emergencial** é a presença de técnico da CONTRATADA, no local de instalação dos equipamentos, fora do Horário Regular de Prestação do Serviço, para execução de uma Manutenção Corretiva Emergencial demandada, tendo como resultado um documento de Atendimento Técnico individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

j) **Tempo de Atendimento Técnico Emergencial** é o período transcorrido, em horas corridas, entre o Chamado Técnico Emergencial e o primeiro Atendimento Técnico deste chamado;

k) **Tempo de Reparo** é o período transcorrido, em dias úteis, entre o Chamado Técnico, ou o Chamado Técnico Emergencial, e a efetiva solução deste chamado, excluindo-se deste período o tempo da eventual aplicação de peças/acessórios e serviços especializados que independa da execução direta da CONTRATADA;

l) **Tempo de Indisponibilidade** é o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico, ou o Chamado Técnico Emergencial, e a efetiva solução deste chamado;

m) **Manutenção Preventiva** é uma intervenção previamente planejada, onde realiza-se um conjunto de ações de intervalos predeterminados e de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação de um equipamento, tendo como resultado um



documento de Manutenção Preventiva individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido;

n) **Calibração** é um conjunto de ações que visa assegurar a confiabilidade de um instrumento de medição por meio da comparação do valor aferido no equipamento com um padrão rastreável ao Sistema Internacional (SI), tendo como resultado um Certificado de Calibração individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Calibração devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 17025:2005, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição para cada parâmetro, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da "média das leituras $\pm U_k$ " para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição;

o) **Teste de Segurança Elétrica** é um conjunto de testes que avaliam as correntes de fuga, a corrente auxiliar através do paciente, e a resistência de aterramento de um equipamento, tendo como resultado um Certificado de Teste de Segurança Elétrica individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Teste de Segurança Elétrica devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 60601-1, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada parâmetro, a faixa de aceitação para cada parâmetro e o resultado da conformidade normativa para cada parâmetro de aferição;

p) **Qualificação de Desempenho** é a evidência documentada de que o equipamento apresenta para a carga de maior desafio em 121°C e para a carga de maior desafio em 134°C, determinadas pelo serviço de saúde, desempenho consistente por no mínimo 03 ciclos sucessivos do processo, com parâmetros idênticos, em cada uma destas cargas, tendo como resultado um Certificado de Qualificação de Desempenho individual, ou seja, por Equipamento Médico-Hospitalar ou atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Qualificação de Desempenho devem estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 15, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada ciclo, a faixa de aceitação para cada ciclo, e o resultado da conformidade normativa para cada ciclo de aferição;

q) **Ronda Geral** é a rotina de verificação de problemas em Equipamentos Médico-Hospitalares junto a todos os setores da instituição, visando antecipar a comunicação entre as partes e verificar a ocorrência de eventuais reclamações de funcionamento dos EMH, tendo como resultado um documento formal com o Nome/Assinatura do Técnico Executor, Nome/Assinatura do Responsável do Corpo Clínico pelo local verificado e Nome/Assinatura do Responsável pelo Ateste da Engenharia Clínica;

r) **Ronda Setorial** é a rotina de inspeção detalhada em Equipamentos Médico-Hospitalares junto a setores críticos da instituição, que inclui testes funcionais e verificação de parâmetros, visando averiguar o correto funcionamento de todos os EMH do setor, reduzindo a probabilidade de falhas ou a degradação do funcionamento de um item, tendo como resultado um documento formal com o Nome/Assinatura do Técnico Executor, Nome/Assinatura do Responsável do Corpo Clínico pelo local inspecionado e Nome/Assinatura do Responsável pelo Ateste da Engenharia Clínica;

s) **Manutenção Programada** é a Manutenção Preventiva, Ronda Geral e/ou Ronda Setorial;

t) **Ordem de Serviço** é o registro em sistema da Manutenção Corretiva ou Manutenção Programada, e de todas as suas respectivas informações;

u) **Ordem de Serviço Aberta** é a demanda de Manutenção Corretiva que ainda não foi atendida ou que está em primeiro Atendimento Técnico, ou a demanda de Manutenção Programada, dentro do prazo planejado para execução, que ainda não foi executada ou está em execução;

v) **Ordem de Serviço Pendente** é a demanda de Manutenção Corretiva que já foi inicialmente atendida, mas sua efetiva execução está dependendo de algum outro item, tais como Aguardando Aplicação de Peça/Acessório, Aguardando Aplicação de Serviço Especializado etc., ou a demanda de Manutenção Programada, fora do prazo planejado para execução, que ainda não foi executada ou sua efetiva execução está dependendo de algum outro item, tais como Aguardando Emissão de Certificado etc.;

Ordem de Serviço Fechada é a demanda de Manutenção Corretiva ou Manutenção Programada que já foi efetivamente executada.



DA JUSTIFICATIVA DO PREGÃO PRESENCIAL

A Sra. Maria Valciclea Soares de Oliveira, nomeada através da Resolução nº 01 de 12 de Fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, vem através desta justificar o uso da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, haja vista que a legislação em vigor determina que seja feito preferencialmente na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para recursos parcial ou total oriundos de repasses federais, considerando que os recursos necessários para cobrir as despesas deste objeto são recursos próprios do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN.

Em cumprimento as prerrogativas outorgadas, na condição de Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte – CPSMLN, e em estrita observação a orientação da legislação vigente, nos termos do § 4º do artigo 1º do Decreto Federal nº 10.024/19 de 20 de setembro de 2019, sob a qual determina que seja apresentada justificativa sempre que for necessário a utilização do Pregão, na sua forma Presencial em vez do Pregão Eletrônico;

Considerando que o supramencionado Decreto nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo deste **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE**, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta de sua localização geográfica, que fica distante das cidades de maiores portes, distancia essa permitida na modalidade Eletrônica, onde acarreta um desinteresse posterior de licitantes locais e de cidades mais próximas em participar das licitações, o mesmo não ocorre quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte dos participantes locais e regionais, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 10.024/19, o que efetivamente aqui tendo sido apenas optado pela sua forma Presencial, o que reitere-se indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de equipamentos médicos e hospitalares, para atender a demanda da policlínica Dra. Judite Chaves Saraiva, para dar melhor qualidade dos serviços aos colaboradores e pacientes atendidos pelas instituições acima citadas, objeto deste certame. Justificado pelo motivo supraditos, se faz necessário realização de processo licitatório. Como rege a **Lei Federal nº 8.666/93**.



OBJETIVOS: Com a determinação de cumprir a Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com todas as suas Alterações posteriores e as demais Leis que regem os procedimentos licitatórios, é que elaboramos o presente Termo de Referência para nortear a contratação, objeto deste termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para o CPSMLN, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa que pratique preços de mercado e qualidade na execução dos serviços, visando à formação de contrato, para atender as necessidades da Policlínica Dra. Judite Chaves Saraiva, de responsabilidade do Consórcio Público de Saúde Da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, no decorrer do exercício de 2022.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND	QTE. MESES
1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INCLUINDO CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA DE ACORDO COM O PREVISTO PELO FABRICANTE, SENDO QUE 70% (SETENTA POR CENTO) COM COBERTURA DE SERVIÇOS E 30% (TRINTA POR CENTO) COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SENDO OS 30% ACUMULATIVO DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DA POLICLÍNICA, INCLUSIVE DO SETOR DE IMAGEM, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE - CPSMLN.	MÊS	12

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT
1	IMPEDANCIÔMETRO AUTOMÁTICO MICROPROCESSADO E PORTÁTIL, MODELO AT 235 H, N/S 3009370	1
2	AUDIOMETRO PORTATIL PARA EXAMES DE AUDIOMETRIA COM 2 CANAIS FREQUENCIA 125 A 8000, MARCA MADSCNITERA II, N/S 405117	1
3	EMISSÕES ACUSTICAS TRANSITORIAS E PRODUTOS DE DISTORÇÃO COM ACESSÓRIOS. ACOMPANHA: CPU HD 160 GB RAM 2 2GB; TECLADO PADRÃO ABNT; MONITOR LCD 17", MARCA SAMSUNG, N/S Y46NHXC905/12J; CAIXA ACUSTICA; IMPRESSORA JATO DE TINTA, MARCA HP, N/S BR2BJFKOQW; ESTABILIZADOR, MARCA APC.	1
4	CABINE AUDIOMÉTRICA DIM APROX. 200 X 200 X 210 CM	1
5	BICICLETA FIXA PARA EXERCÍCIOS VERTICAL PARA USO EM REABILITAÇÃO FÍSICA, MARCA CARCI	3
6	INFRAVERMELHO PEDESTAL MONTADO SOBRE RODIZIOS PARA USO EM REABILITAÇÃO FÍSICA, MARCA CARCI, N/S 2186/2187/2188	3
7	DIATERMIA ONDAS CURTAS EMISSÃO CONTINUA E PULSADA PARA USO EM REABILITAÇÃO, MARCA CARCI, N/S 40223186/40223168/40223164	3
8	DIATERMIA ULTRA-SOM EMISSÃO CONTINUA E PULSADO PARA USO EM REABILITAÇÃO, MARCA CARCI, N/S 41443214/41443215/41443213	2
9	FORNO BIER PARA USO EM REABILITAÇÃO FÍSICA, MARCA CARCI, N/S 0905/0907/0909	2
10	POLIAS DUPLAS PARA USO EM REABILITAÇÃO FÍSICA, MARCA CARCI.	1
11	MAQUINA DE GELO 560KG AUTOMÁTICA PARA GELO EM CUBO CAPACIDADE DE PRODUÇÃO 50 KG DI, MARCA EVERESTE	1
12	REFRATOR OFTALMOLOGICO, MARCA ATLANTIS, MODELO VT-10BLACK. ACOMPANHA 1 PAR DE LENTES CILINDRICAS	1
13	LÂMPADA DE FENDA C/ MESA P/ USO EM OFTALMOLOGIA, MARCA ATLANTIS, N/S A04505H3S. ACOMPANHA MESA	1



14	RETINOSCÓPIO, CORPO EM AÇO INOXIDÁVEL, PARA USO EM OFTALMOLOGIA, MODELO BETA-200	
15	TOMOMETRO DE APLANAÇÃO PORTATIL, MODELO PASCAL.	1
16	AUTO-REFRATOR E CERATÔMETRO AUTOMÁTICO, MARCA POTEK, MODELO PRK-5000. ACOMPANHA MESA MOTORIZADA, N/S K6CE21A	1
17	CADEIRA PARA OTORRINO/OFTALMOLOGIA ACOMPANHADA DE COLUNA OFALMOLOGICA, MARCA GIGANTE, N/S 13399 EXP.	1
18	COLUNA OFTALMOLOGICA, MARCA GIGANTE, MODELO START CL21; N/S 1362CRV	1
19	FOTOFORO TIPO LED HL 8000 MEDICAL - HEAD LIGHT	1
20	LENSOMETRO NJC PARA USO EM OFTALMOLOGIA	1
21	OFTALMOSCOPIO BINOCULAR INDIRETO/DIRETO ÔMEGA 500	1
22	OFTALMOSCOPIO MD OMNI 3000	1
23	OTOSCOPIO PORTÁTIL MR,ADC	1
24	ELETRORCEFALOGRAFO 20 CANAIS DIGITAL, MARCA I CELERA, MODELO FAST-MAP 241, N/S M02120133. ACOMPANHA: CPU PENTIUM DUAL CORE, MARCA SEMP TOSHIBA, N/S 120805393; MONITOR LCD DE 18,5", MARCA SEMP TOSHIBA, N/S921676F285AA012334; IMPRESSORA OFFICE JET PRO 8600, MARCA HP, N/S CN24ABS272; TECLADO P2, MARCA SEMP TOSHIBA; CARRINHO DE TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO; CAIXA DE SOM ACUSTICA, MARCA SEMP TOSHIBA.	1
25	ELETROCARDIOGRAFO 12 CANAIS TIPO MESA FINALIDADE ECG	1
25	SISTEMA DE TESTE ERGOMETRICO CARDÍACO COM ESTEIRA, COMPUTADOR E IMPRESSORA	1
27	APARELHO DE ANESTESIA COM VENTILADOR MICROPROCESSADO, MARCA DRAGER, MODELO FABIVS PLUS, N/S AFSC0032	1
28	FOCO CIRÚRGICO MÓVEL 90.000 LUX COM BATERIA TEMPERATURA E COR ENTRE 3300 E 4500 K, MARCA MEDPEJ, MODELO FA-2000, N/S 69740	1
29	CARRO MACA C/ ELEVAÇÃO P/ PROCEDIMENTOS, MODELO RT-20208	3
30	AUTOCLAVE HORIZONTAL CAPACIDADE DE 100LTS, OSMOSE DE RESERVA 20L, CESTOS ALTOS(02), FILTRO, MARCA BAUMER, MODELO B-100N, N/S 1123.02.207	1
31	LAVADOURA DE ROUPA INDUSTRIAL ELETRICA EXTRATORA 16KG, MARCA CASTANHO, MODELO LXF 16HS, N/S 14000007	1
32	SECADOR ROTATIVO MODELO ELÉTRICO 15KG	1
33	MONITOR CARDIOLOGICO PARA CONTROLE DE FRENQUENCIA CARDIACA FETAL (FCF) DIGITAL, MARCA WEM, MODELO BT-300, N/S AANC60104	1
34	DETECTOR DE FRENQUENCIA CARDIACA TIPO PORTATIL, MARCA WEN, MODELO BT-200, N/S BAAB0318	1
35	BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO SS-200E. BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO EFICIENTE, SEGURO E DE MANUSEIO EXTREMAMENTE SIMPLIFICADO, O BISTURI ELETRÔNICO SS-200E ATENDE AOS MAIS VARIADOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS. SUA FUNÇÃO ECUT, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDA PARA PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS, CONTROLA AUTOMATICAMENTE A INCISÃO, COM PULSOS DE CURTA DURAÇÃO COMBINADOS COM COAGULAÇÃO SUAVE. O CORTE PULSADO PERMITE RETIRAR AMOSTRAS DE PÓLIPOS E LESÕES RESSECADAS COM MAIOR PRECISÃO E QUALIDADE PARA A ANÁLISE HISTOLÓGICA. CARACTERÍSTICAS · TOTALMENTE MICROPROCESSADO · 7 FUNÇÕES: ECUT, CORTE PURO, BLEND 1, BLEND 2, BLEND 3, COAGULAÇÃO SPRAY E BIPOLAR. · FUNÇÃO ECUT COM 4 NÍVEIS DE HEMOSTASIA. · AJUSTE DE POTÊNCIA POR TECLAS BLINDADAS À PROVA DE LÍQUIDOS NO PAINEL	1



	FRONTAL, EM MODOS RÁPIDO E PRECISO. · AJUSTE DIGITAL DE POTÊNCIA COM PRECISÃO DE 1 EM 1 WATT. · DISPLAY DIGITAL DE GRANDE VISIBILIDADE INDICA O NÍVEL DE POTÊNCIA MÁXIMA PARA CADA MODO. · MEMÓRIA DIGITAL DOS NÍVEIS DE POTÊNCIA EM TODOS OS MODOS (CORTE PURO, BLENDS, COAGULAÇÃO E BIPOLAR). · SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM. · SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CIRCUITO DE PLACA-PACIENTE. · PERMITE CONEXÃO AO COAGULADOR POR PLASMA DE ARGÔNIO. · COMANDO POR CANETA MANUAL OU POR PEDAL. · VENTILADOR NATURAL POR CONVECÇÃO. · EQUIPAMENTO CERTIFICADO DE ACORDO COM A NORMA NBRIEC 60601-1, 60601-1-2 E 60601-2-2, INCLUINDO TESTE DE INTERFERÊNCIA ELETROMAGNÉTICA (EMC) INDICAÇÕES · ENDOSCOPIA - ESD - POLIPECTOMIA - MUCOSECTOMIA · CIRURGIA GERAL · GASTROENTEROLOGIA KIT DE ACESSÓRIOS - 1 UNIDADE DE TRANSPORTE - 1 PEDAL DE DUPLO COMANDO - 1 CANETA COM COMANDO POR PEDAL OU MANUAL, COM CABO FIXO - 1 JOGO DE ELETRODO PARA USO GERAL COM 5 UNIDADES - 1 PLACA PACIENTE EM AÇO INOX (180 X 85 MM) - 1 CABO PARA PLACA INOX - 1 CABO PARA INSTRUMENTOS ENDOSCÓPICOS	
36	COLPOSCÓPIO BINOCULAR MODELO CPM 7002. INDICADO PARA PREVENÇÃO DO CANCER GINECOLÓGICO. MICRO REGULAGEM DE DISTÂNCIA E ALTURA. DISTÂNCIA FOCAL DE 300 MM. AUMENTO FIXO DE 16VEZES. CONTROLE DA INTENSIDADE DO FOCO DE LUZ. PRÁTICO SISTEMA PARA TROCA DE LÂMPADA. PÉS COM 5 RODÍZIOS. DIÂMETROS DO CAMPO DE VISÃO: FILTRO MÓVEL, LUZ VERDE. DISTANCIA INTERPUPILAR REGULÁVEL, PRISMAS E LENTES. ALIMENTAÇÃO 110/220V. LÂMPADA HALOGENA 20W/6V ALTURA MÍNIMA 85CM. ALTURA MÁXIMA 130 CM. REGISTRO ANVISA: 80204699004	1
37	ASPIRADOR CIRÚRGICO. ACOMPANHA 02 FRASCOS COLETORES COM CAPACIDADE INDIVIDUAL 5 LITROS, TOTALIZANDO 10 LITROS DE SUÇÃO, DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ALTAS TEMPERATURAS (121°C), CONFECCIONADOS EM POLICARBONATO. TAMPAS DOS FRASCOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL AUTOCLÁVEL. QUATRO RODÍZIOS DE 3 POLEGADAS, SENDO DOIS COM SISTEMA DE FREIOS. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. GARANTIA DE 12 MESES.	2
38	MONITOR/ OXÍMETRO DE PULSO. ATÉ 3 CANAIS SIMULTÂNEOS. SETE DERIVAÇÕES. TRAÇADOS COM GANHO E VELOCIDADE PROGRAMÁVEIS. DETECÇÃO DE QRS. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DO DEFIBRILADOR. DETECTOR DE MARCAPASSO. RESPIRAÇÃO. DETECÇÃO DE APNÉIA COM TEMPO PROGRAMÁVEL. DETECÇÃO POR BIOIMPEDÂNCIA TRANSTORÁCICO. MONITORAÇÃO DE FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA. TRAÇADO COM GANHO AUTOMÁTICO. TEMPERATURA. SENSORES CUTÂNEOS/ SUPERFICIAIS (ESOFÁGICOS/RETAIS). OXIMETRIA (SPO2). INDICAÇÃO NUMÉRICA DOS VALORES DE SATURAÇÃO E PULSO. APRESENTAÇÃO DE CURVA PLETISMOGRÁFICA. PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA. INDICAÇÃO NUMÉRICA DE PRESSÕES SISTÓLICA, MÉDIA E DIASTÓLICA. MEDIÇÃO AUTOMÁTICA COM PROGRAMAÇÃO DE INTERVALO OU MEDIÇÃO MANUAL POR TECLA DEDICADA. MODO STAT PARA MONITACÃO PARA MONITORAÇÃO CONTÍNUA DAS PRESSÕES DURANTE UM INTERVALO DE 5 MINUTOS. INTERRUÇÃO IMEDIATA DO PROCESSO DE MEDIÇÃO POR TECLA DEDICADA. INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CURVAS NA MESMA TELA. INTERFACES E CONFIGURAÇÕES ESPECÍFIAS PARA CADA AMBIENTE (UTI, CENTRO CIRÚRGICO, PRONTO ATENDIMENTO E DIAGNÓSTICO) E PACIENTE (NEONATA, PEDIÁTRICO E ADULTO). Monitor leve, compacto e facilmente transportável por meio de sua alça embutida. Alarmes configuráveis pelo usuário. Histórico - Permite o acompanhamento da evolução do paciente de forma numérica (tabela) e/ou gráfica. Gravação de dados em pen drive (USB).	1
39	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MONITOR DE DEDO. MEDE E MOSTRA VALORES CONFIÁVEIS DA SPO2 E DA FREQUÊNCIA CARDÍACA. INIDICADOR DE PULSO. BOTÃO ÚNICO DE LIGAÇÃO PARA FACILITAR A OPERAÇÃO. VISOR GRANDE DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO (LED VERMELHO). COMPACTO, PORTÁTIL E ILUMINADO. CAPACIDADE DAS PILHAS PARA USO CONTÍNUO DE APROXIMADAMENTE 18 HORAS. ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE DUAS PILHAS ALCALINAS "AAA". DISPOSITIVO DESLIGA AUTOMATICAMENTE AOÓS 8 SEGUNDO SEM ATIVIDADE. UTILIZA DUAS PILHAS AAA. INCLUIR CORDÃO PARA O PESCOÇO. FAIXA DE MEDIÇÃO SATURAÇÃO: 35% - 100% PRECISÃO DA SPO2: 70% - 99% COM DESVIO DE ±2% FAIXA DE MEDIÇÃO PULSO: 30-250 BPM PULSAÇÃO: 30 - 250 BPM COM DESVIO DE ±3 BPM ATUALIZAÇÃO DE DADOS: MENOS DE 2 SEGUNDOS - MÉDIA: 4 PARA SPO2; 8 PARA PULSAÇÃO. ALARME: NÃO MEMÓRIA: NÃO CONEXÃO USB: NÃO ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AAA PARÂMETROS: SPO2 E PULSO BARRA GRÁFICA: SIM INDICADOR DE CARGA BAIXA: SIM ACOMPANHA: 01 OXÍMETRO SB100 02 PILHAS AAA 01 CORDÃO PARA O PESCOÇO 01 MANUAL EM PORTUGUÊS.	2
40	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ELETRÔNICA DIGITAL COM RÉGUA	13
41	BALANÇA ELETRÔNICA TIPO PISO	1



		Rubrica
42	IMPRESSORA DE BALANÇA	1
43	LARINGOSCÓPIO RÍGIDO DE 6 LÂMINAS. FINALIDADE PARA ENTUBAÇÃO	2
44	RESSUSCITADOR PULMONAR MANUAL ADULTO TIPO AMBU	2
45	REFRIGERADOR COM PORTA DE VIDRO 500LT VERTICAL PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS - HEMATOIMUNO3347	2
46	SELADORA A VACUO	2
47	OTOSCOPIO OMNI 3000	2
48	GLICOSÍMETRO	2
49	SONAR	1
50	TERMÔMETRO	1
51	TERMOHIGROMETRO	4
52	CARDIOTOCOGRAFO	1
53	REFLETOR PARABÓLICO EM TRIPLE FUNDIDO E COLUNA EM TUBO	1
54	TENSIOMETRO	4
55	NEGATOSCÓPIO COM 02 CORPOS TIPO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE DIM 70X10X50CM	19
56	NEGATOSCÓPIO COM 03 CORPOS TIPO PARA FIXAÇÃO EM PAREDE DIM 100X10X50CM	3
57	DISPARADOR PARA BIOPSIA	3
58	ESTEIRA ERGOMÉTRICA (MR. ENGOLIFE)	1
59	SISTEMA DE VIDEOENDOSCOPIA DIGESTIVA. ACOMPANHA FONTE DE LUZ MARCA OLYMPUS, MODELO EXERA II CLV-180 N/S 7315689; PROCESSADORA DE IMAGEM, MARCA OLIMPUS, MODELO EXERA II VV-180, N/S 7306683; IMPRESSORA MARCA SONY N/S 716324; MONITOR DE VÍDEO LCD, MARCA NDS, MODELO RADIANCY N/S 13222417; TECLADO MARCA OLYMPUS, N/S C4050840; NOBREAK, MARCA TS SHARA, N/S 40305821.	1
60	VÍDEO GASTROSCÓPIO COMPLETAMENTE IMERSÍVEL EM LÍQUIDOS DESINFECTANTES	1
61	SISTEMA DE VÍDEO BRONCOSCÓPIO PARA BRONCOSCOPIA E NASOFIBROSCÓPIO COM MONITOR LCD. ACOMPANHA FONTE DE LUZ MARCA OLYMPUS, MODELO EXERA II CLV-180 N/S 7315600; PROCESSADORA DE IMAGEM, MARCA OLIMPUS, MODELO EXERA II CV-180, N/S 7306687; IMPRESSORA MARCA SONY N/S 716386; MONITOR DE VÍDEO LCD, MARCA NDS, MODELO RADIANCY N/S 13222935; TECLADO MARCA OLYMPUS, N/S C4050773.	1
62	VÍDEO BRONCOSCÓPIO COMPLETAMENTE IMERSÍVEL EM LÍQUIDOS DESINFECTANTES	1
63	REPROCESSADORA AUTOMÁTICA DE ENDOSCOPIOS – ENDOLAV	1
64	TOMÓGRAFO HELICOIDAL MULT-SLICE 16 CORTES TIPO GANTRY (PORTAL MAIS MESA DESLIZANTE) COM GERADOR DE RAIOS X. ACOMPANHA: IMPRESSORA DRYSTAR 5302, MARCA AGFA; ESTABILIZADOR ELETRÔNICO DIGITAL MICROPROCESSADO, MARCA NHS; BOMBA INJETORA DE CONTRASTE, MARCA MALLINCKRODT, MOD. 844300M, N/S C0513B507X; MONITOR PARA GATILHAMENTO CARDÍACO, MODELO Q19CMD, N/S ANO21346000148; MONITOR LCD 19", MODELO HL1962; COMPUTADOR COM GRAVADOR DE CD E LEITOR MARCA DELL, MODELO T 3500; MONITOR LCD 19, MARCA PHILIPS; TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR, MARCA CHERRY (02); SERVIDOR, MARCA PHILIPS, N/S 12200M00002; GABINETE P/ PORTA CPU E SERVIDOR EM AÇO ESMALTADO COM 01 PORTA; MONITOR DE 12" PARA CONTROLE DA BOMBA INJETORA, MARCA MALLINCKRODT, N/S C0513B507X; MONITOR DE VIDEO 19", MARCA PHILIPS;	1



	CPU MARCA DELL, MODELO PRECISION T 3600; NOBREAK MARCA EMERSON; NOBREAK MARCA EMERSON; BUIK; TRANSFORMADOR.	
65	DEFIBRILADOR HEARTSTART MRX MONITOR/BIFASICO COM MARCA PASSO E PAS INTERNAS, MARCA PHILIPS N/S US00563175/US00563176/US00563177	3
66	APARELHO DE ULTRA-SOM DIGITAL C/ DOPLER EPOWER DOPLER COLORIDO, MARCA PHILIPS, MODELO HD7 XE, N/S BR54110004/BR53110060. ACOMPANHA IMPRESSORA E NOBREAK.	2
67	NOBREAK, MARCA CREATION	1
68	SISTEMA DE ULTRA-SONOGRAFIA DIGITAL MICROPROCESSADO TRANSPORTAVEL HD7, MARCA PHILIPS, MODELO HD7, N/S BR53140010 ECO - COM IMPRESSORA SONY	1
69	TRANSDUTOR PARA ULTRASONOGRAFO - TRANSDUTOR LINEAR PARA IMAGENS DE MAMA	1
70	TRANSDUTOR PARA ULTRASONOGRAFO - TRANSDUTOR CONVEXO PARA OBSTETRICIA	1
71	TRANSDUTOR PARA ULTRASONOGRAFO - TRANSDUTOR ENDOCAVITARIO DE 4 A 8 MHZ	1
72	TRANSDUTOR PARA ULTRASONOGRAFO - TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO PARA EXAMES CARDIACO	1
73	IMPRESSORA A LASER, MARCA HP, MODELO JET PRO 400, N/S BRCSG3V62R	1
74	DIGITALIZADORA DE IMAGENS DE RADIOLOGIA CONVENCIONAL DE MAMOGRAFIA COM RESOLUÇÃO, MARCA FUJI	1
75	DIGITALIZADORA DE IMAGENS DE RADIOLOGIA CONVENCIONAL DE RAO X, MARCA FUJI	1
76	IMPRESSORA A SECO FUJI MEDICAL DRY PIX 7000, MARCA FUJIFILM, N/S 06940739	1
77	MONITOR DE VIDEO DE 19", MARCA EIZO, N/S 27260071/24676100	2
78	TECLADO PADRÃO USB, MARCA DELL	2
79	CPU, MARCA DELL, MODELO OPTIPLEX 780 N/S 16926240/07125964	2
80	LEITORA DE IMAGEM FRC CAPSULA XL II MODELO CR IR 359, N/S 16826763	2
81	NOBREAK	2
82	APARELHO DE RADIODIAGNÓSTICO TELECOMANDO UNIDADE DE 800 MA, MARCA SIEMENS, MODELO LUMINOS RF CLASSIC, N/S 10225. ACOMPANHA: CONSOLE DE COMANDO DISPLAY DIGITAL COM TECLADO DE MEMBRANA MICROPROCESSADA, MARCA SIEMENS, MODELO 1P10167772, N/S S123453000225; MONITOR DE VIDEO LCD 19" MR. POWER SUPPLY, MODELO DSC 1910-10, N/S S123453000225; INTENSIFICADOR DE IMAGENS, NUMERO DE CAMPO 3 - MAIOR DE 9" OU 12", MARCA SIEMENS, MODELO 08870201/08870169, N/S 1051/1046; BUCKY VERTICAL, MARCA SIEMENS, MODELO VERTIX.	1
83	MAMÓGRAFO DE ALTA RESOLUÇÃO PARA EXAMES DE ROTINA POTENCIA MÍNIMA DE 2,5 KW MICROPROCESSADO MODELO: SOPHIE CLASSIC, MARCA PLANMED/SHIMADZU, N/S ZCCVS32892.	1
84	GRUPO GERADOR MODELO: C135 D6 4 SERIE Nº L10T018535	1

DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E PROCEDIMENTOS GERAIS

1. Em qualquer fase do procedimento licitatório, o pregoeiro ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.



2. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
3. O CPSMLN, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.
4. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
5. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o CPSMLN poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.
6. Não será permitido o uso de **aparelho celular durante a sessão** para consulta, lances e demais procedimentos relativos ao certame.

DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação desta licitação em favor do licitante, cuja proposta de preços ou lance, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência do Pregoeiro, e, caso haja interposição de recurso, será só de responsabilidade da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que também promoverá a homologação.
2. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência da autoridade superior, competente do órgão de origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.
3. A homologação dar-se-á exclusivamente pela autoridade competente.
4. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O CPSMLN, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.
2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
3. O Pregoeiro retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.
4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com CPSMLN e será descredenciado no cadastro do CPSMLN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
5. O Contrato terá **vigência de 12 meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens para o CPSMLN

DA FONTE DE RECURSOS

1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº.: 0101 10 302 0403 2.003 - Gerenciamento da Policlínica; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Sub Elemento: 3.3.90.39.17 - Manutenção e Cons. De Máquinas e Equipamentos, com recursos próprios do CPSMLN.**



DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 1 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.
- 5 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 6 - A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 7 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes competente para as providências cabíveis.

PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA E LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento da prestação dos serviços entregues/executados.
 - 2.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos/serviços efetivamente entregues.
 - 2.2. Os serviços serão executados nas Unidades Gerenciais deste Consórcio, Policlínica Dra. Judite Chaves Saraiva, situada à Rua Napoleão Nunes Maia, S/N, Bairro José Simões, CEP 62930-000, Limoeiro do Norte - CE, efetivamente entregues e acompanhados pelos responsáveis.
3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 5 - Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito (transferência eletrônica), mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
2. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;
4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
6. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
7. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
8. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;
9. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de Referência, sob pena de sanções;
2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
4. Providenciar, conforme o Art. 3 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao serviço objeto deste Termo de Referência, tendo como responsável técnico no mínimo 01 (um) Engenheiro, com Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e detentor de CAT - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA que comprove a experiência deste na prestação de serviço com as seguintes características mínimas: Manutenção Corretiva e Preventiva, com Calibração e Teste de Segurança Elétrica, em Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares;
5. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 10 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA: O registro no CREA da ART Complementar que, vinculada a ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:
 - 5.1. For realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução;
 - 5.2. Houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.
6. O registro no CREA da ART de Substituição que, vinculada a ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:
 - 6.1. Houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada;
 - 6.2. Houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART;
 - 6.3. Providenciar, sempre que necessário, conforme o Art. 12 da Resolução nº 1025/2009 do CONFEA, o registro no CREA de nova ART, vinculada a ART inicial, nos seguintes casos:



- 6.4. Aditivo contratual;
- 6.5. Substituição de Responsável Técnico.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo registro de toda e qualquer ART necessária, conforme pactuado neste Termo de Referência, estando o pagamento de notas fiscais condicionado a apresentação das ART's necessárias;
7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, valendo lembrar que é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE
8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do serviço até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado; comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados; responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, reservando ao CPSMLN o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
8. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
9. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE
10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
15. Prestar os serviços atendendo taxativamente ao edital de licitação, seus anexos, termo de referência, termo de contrato, e sua proposta comercial, observando em toda a respectiva extensão, as normas da ABNT e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie;
16. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho;
17. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus ao CPSMLN;
18. Reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do material empregado ou dos serviços de confecção;
19. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;



20. Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do material objeto dos serviços, possam ser necessários;
21. Os trabalhos deverão estar identificados por nomes dos pacientes a quem pertence e acondicionados em recipientes separadamente;
22. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
23. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sanção com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo Pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	8. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 9. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e/ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com o CPSMLN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com o CPSMLN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Limoeiro do Norte por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com o CPSMLN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do Pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos do CPSMLN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 05 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.



XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública

45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.
46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
3. Na hipótese de multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Inelegibilidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.
4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CPSMLN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.
5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.
5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.
6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. Das decisões proferidas pelo Pregoeiro relativas à classificação e desclassificação de propostas de preços escritas e lances e à habilitação e inabilitação, caberá recurso administrativo dirigido à autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que deverá ser registrada em Ata pelo titular ou representante legal do licitante, no final da sessão, constando o motivo e a síntese das suas razões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da interposição, no endereço constante do Consórcio Público de Saúde Microrregião Limoeiro do Norte - CPSMLN, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for ou estiver explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente normal no Consórcio Público de Saúde Microrregião Limoeiro do Norte - CPSMLN.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as



seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) “prática obstrutiva”:
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;
 - 1.1. A Rescisão de contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, “I”, letra “e”, da mesma lei;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93; c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
 - 1.2. A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
 - 1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.
2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
 - a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;
- m) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- p) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- q) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:
 - 1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
 - 1.2. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
 - 1.3. Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
2. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
3. É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
4. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.
5. É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
6. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Licitação, no horário de expediente do CPSMLN, no E-mail: licitacaocpsmln@gmail.com ou através do site: www.tce.ce.gov.br.
7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
9. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.
11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
12. O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Maria Valciclea Soares de Oliveira
Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte - CPSMLN